

PROJETO DE LEI Nº 044/16

**FIXA SUBSÍDIOS DO PREFEITO E VICE-PREFEITO
DE PORTO ESPERIDIÃO PARA A GESTÃO
2017/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS...**

A COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO, no uso de suas legais atribuições, de conformidade com o estabelecido pelo Regimento Interno em seu Artigo 27, Inciso II, Alínea G e ainda Artigo 220, Parágrafo Primeiro, cumprindo ainda o disposto no Artigo 29, Inciso V, da Constituição Federal, observando o determinado no Artigo 35, Parágrafos Segundo e Terceiro, da Lei Orgânica de Porto Esperidião, apresenta a este Parlamento para apreciação e aprovação, este Projeto de Lei, nos seguintes termos:

Art. 1º – Fica mantido como subsídio mensal do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, para a Gestão 2017 a 2020, em parcela única, o estabelecido na Lei nº 597/12, de 27 de novembro de 2012, respeitando os reajustes anuais estabelecidos no artigo 3º da referida Lei, assegurando-se, incontinenti, a revisão anual a partir de 2017.

Art. 2º – Fica mantido como subsídio mensal do Vice-Prefeito de Porto Esperidião, para a Gestão 2017 a 2020, em parcela única, o estabelecido na Lei nº 597/12, de 27 de novembro de 2012, respeitando os reajustes anuais estabelecidos no Artigo 3º da referida Lei, assegurando-se, incontinente, a revisão anual a partir de 2017.

Art. 3º – Fica assegurada nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, a revisão geral anual na mesma data da revisão dos servidores municipais.

Art. 4º – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão lançadas em dotações orçamentárias específicas e suplementadas se necessário.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2017.

Art. 6º – Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário das Deliberações José Serafim Borges
Porto Esperidião – MT, em 19 de dezembro de 2016.

Ricardo Pereira Junqueira
Presidente

Juvenal José de Oliveira
Relator

Sandro Ronaldo Ferreira
Membro

JUSTIFICATIVA

Considerando que esta Casa de Leis solicitou ao Executivo, por meio do ofício 109/16/GP/AJS, datado de 22/06/16, a manifestação sobre subsídios de seus agentes políticos e não obteve respostas.

Considerando que o Executivo tardou em enviar a este Parlamento a Lei Orçamentária Anual para o exercício 2017, fato que comprometeu um melhor estudo e análise da viabilidade de subsídios dos agentes políticos do município, contrariando o disposto no Artigo 35 da Lei Orgânica Municipal.

Considerando o disposto na Resolução de Consulta 05/2008 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, Alínea A, que destaca que na ausência de apresentação da Lei Orçamentária Anual, considera-se como proposta a LOA vigente.

Considerando que o aumento dos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito poderia acarretar um impacto significativo na folha de pagamento do Poder Executivo.

Considerando que os últimos subsídios passaram anualmente por reajustes previstos em Lei e estão relativamente corrigidos monetariamente, permitindo que o poder aquisitivo seja praticamente o mesmo.

Considerando que é dever dos gestores serem coerentes com a realidade e lidar com responsabilidade com o erário público.

Considerando a atual conjuntura econômica pela qual atravessa o País.

Após avaliação do Projeto de Lei que propõe o orçamento municipal para o exercício 2017, a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização apresenta este Projeto de Lei para fixação dos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito de Porto Esperidião para a Gestão 2017 a 2020.

Confiantes no apoio dos demais Parlamentares, aguardamos aprovação deste.

Plenário das Deliberações José Serafim Borges
Porto Esperidião – MT, em 19 de dezembro de 2016.

Ricardo Pereira Junqueira
Presidente

Juvenal José de Oliveira
Relator

Sandro Ronaldo Ferreira
Membro